

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0745 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0745 / 2003

DE

04/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

CELSO JATENE

E M E N T A:

" DISPÕE SOBRE OS CONVÊNIOS DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS
 COM AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO,
 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS"

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 5/1/2011 12:37:20

00000056137-10



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 745/2003. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

01-0/45/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene

autuado em 30/09/2013 00:00:00.
Folha nº 01 do processo. 1
Nº 745 de 03
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF 100.105

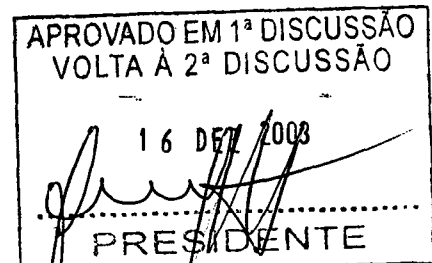
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 NOV 2003
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esports
Saúde, Meio Ambiente e Hab.
Finanças e Orçamento
P S I N T E

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0745/2003

Dispõe sobre os convênios de entidades assistenciais com as Secretarias de Assistência Social e de Educação, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**



Art. 1.º Dos convênios firmados entre as entidades assistenciais do município e a Prefeitura Municipal por meio das Secretarias de Assistência Social e de Educação, devem constar as seguintes cláusulas, obrigatoriamente:

I- CLÁUSULA DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS:

- 1) arcar com o pagamento da 13ª parcela

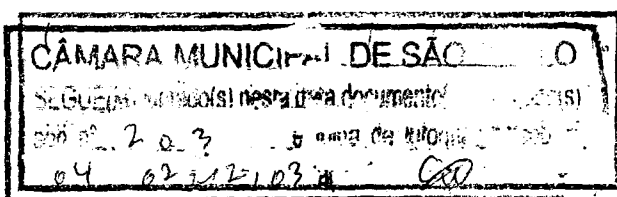
II- CLÁUSULA DO "PER CAPTA":

- 1) reajuste anual do "per capita" pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, entende-se como 13ª parcela aquela equivalente ao pagamento de igual valor mensal contemplado pelo convênio realizado no mês de dezembro do ano em curso e o "per capita" como os valores pagos por criança assistida pela entidade conveniada.

Art. 4.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Setor de Publicação
1-0-0-10
04 NOV 2003
Materia PL 745/2003: Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene

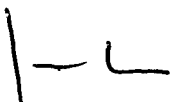
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 745 de 2003

Auxílio Cívico - 1.º. Parlamentar

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2003.


CELSON JATENE
Vereador

/maf



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene

Folha nº	03	do proc.	fls	4
Nº	745	de	03	
Ademir Gironi - Ass. Parlamentar				

JUSTIFICATIVA

A iniciativa desta propositura se dá pelo conhecimento das grandes necessidades financeiras enfrentadas pelas entidades sociais conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo que não recebem um reajuste anual compatível com os praticados por ocasião do dissídio da categoria profissional. Não havendo previsão deste reajuste, que é direito dos funcionários, na política de convênios, fica impossível honrar os compromissos assumidos por absoluta falta de condições financeiras.

A continuar como está, teremos um caos instalado na Assistência Social e na Educação, pois um grande número de Instituições será forçado a romper as parcerias, contribuindo para que a falta de vagas aumente consideravelmente.

Para que a defasagem constatada atualmente venha a desaparecer, assegurando que as Entidades Sociais tenham uma condição mínima para continuar trabalhando, é necessário que seja incluída cláusula nos contratos de convênio, reajustando o "per capita" pelo INPC, assim como a inclusão da 13ª parcela a ser recebida pelas instituições no mês de dezembro do ano em curso.

Desta forma temos aqui uma proposta de grande interesse social e que deve ser apreciada o mais breve possível para que um maior número de crianças e adolescentes continue recebendo um acompanhamento eficaz que na maioria das vezes tira das ruas aqueles que poderiam, um dia, adentrar o mundo do crime.

Assim, espero contar com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

1-4

/maf



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-745 de 03 02 12 03 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 170/03 ANDAMENTO
EM 02/12/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CELSO JATENE:
Para se manifestar sobre o PL 170/03, apresentado na mesma Sessão
Legislativa.

10 1 12 03


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador CELSO JATENE:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

10 1 14 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo
A.T.M.

RECEBIDO SGP-21
Em 27 / 08 / 2010

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

SE G U E 05 06 juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04.205

Em 27 / 12 / 2003
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

(a)

Folha n° 01-745 de 2003
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

São Paulo, 15 de dezembro de 2003.

De acordo com o despacho desta presidência, manifesto as razões para a prosperidade do PL 01 – 0745/03.

O projeto de lei em questão, aborda pontos distintos do projeto de lei 170/03, tratando a matéria em todos os aspectos realmente importantes, destacando inclusive a necessidade de adotar um índice de reajuste para as entidades conveniadas à Prefeitura Municipal.

Isto posto, solicito, Sr. Presidente, que seja mantida a regular tramitação da propositura, diante da não incidência, no caso, do art. 212, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Atenciosamente


CELSO JATENE
Vereador

*maf/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01-745 do proc. nº 01-745
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453
LIDO HOJE
16-12-03
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 745/03

Trata-se de projeto de lei nº 745/03 de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre os convênios de entidades assistenciais com as secretarias de assistência social e de Educação, no âmbito do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município, de modo que o parecer é

FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

